

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE INTEGRIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO**

LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PROPOSTAS.

|  |   |
|--|---|
| <b>1. RELATÓRIO DE APURAÇÃO – EXERCÍCIO 2018</b> | <b>NOTÍCIA FATO Nº. 1.22.000.001153/2008-99</b> |
| <b>ORDEM DE SERVIÇO Nº. 201801228</b>            | <b>UNIDADE EXAMINADA: DLOG/SE-MS</b>            |
| <b>PROCESSO Nº. 00190.107223/2018-44</b>         | <b>SEI Nº. 00190.107223/2018-44</b>             |
| <b>VALOR ESTIMADO R\$ 13.920.000,00</b>          | <b>PERÍODO EXAMINADO: 02 A 20/07/2018</b>       |

AVERIGUAR A LEGALIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE AUTOTESTES DE DIAGNÓSTICOS DE HIV POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

(\*) ID 802610, 802611, 802612

**CONSTATAÇÕES:**

- *Inexigibilidade na contratação, sem a adequada fundamentação técnica para a restrição de possíveis fornecedores.*
- *Existência de insumos concorrentes e regularmente registrados na Anvisa.*
- *Adequabilidade do preço cobrado pela empresa contratada*
- *Ausência de demonstrativos da estimativa do quantitativo de unidades a serem adquiridas.*

**RECOMENDAÇÕES:**

*(...) que nas próximas contratações para o insumo reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, qualitativo de HIV I e II, imunocromatografia, teste (autoteste), sejam realizados levantamento de informações provendo definição do público alvo e distribuição, demonstrando as justificativas acerca das especificações do objeto e a sua adequabilidade em relação às peculiaridades envolvidas na demanda do órgão requisitante.*

*(...) que nas próximas contratações por inexigibilidade e/ou por procedimento licitatório, apresente no processo justificativa para a estimativa do quantitativo de itens que serão adquiridos com base em histórico de aquisições anteriores ou de perspectivas futuras, demonstrando a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada.*

(...) que nas próximas contratações para o insumo reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, qualitativo de HIV I e II, imunocromatografia, teste (autoteste), seja realizado procedimento licitatório, tendo em vista a existência de produtos concorrentes com registro no órgão competente.

**2. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 2018**

**DATA:** 19/08/2019

**ORDEM DE SERVIÇO Nº.** 201801353

**UNIDADE EXAMINADA:** SCTIE/MS

**PROCESSO Nº.** 00190.109355/2018-19    **SEI Nº.** 25000.144790/2018-01

**VALOR ESTIMADO:** 18 BILHÕES DE REAIS

**PERÍODO EXAMINADO:** EXERCÍCIO 2018

AVALIAR A REGULARIDADE DAS PARCERIAS QUANTO A CONFORMIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS, A EFETIVIDADE DO MONITORAMENTO DAS PDP PELAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS; A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS; **A ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DAS COMPRAS REALIZADAS POR MEIO DE PDP**; A PROMOÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA POLÍTICA; A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA; E A EFETIVA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INTERNALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EM CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS.

(\*) ID DA TAREFA: 812574 até o ID 812583

**CONSTATAÇÕES:**

- *Inobservância do fluxo previsto na Portaria nº. 2.531/2014 para análise e aprovação das propostas encaminhadas com conseqüente aprovação de projetos executivos incompletos. Não cumprimento do prazo de finalização do processo seletivo de parcerias.*
- *Fragilidades dos critérios para seleção (aprovação e reprovação) de propostas e para distribuição de percentuais de produção aos parceiros.*
- *Inexistência nos normativos de critérios definidos para a escolha de integrantes da CTA, bem como de prazos para a atuação das Comissões nas diversas fases de desenvolvimento das parcerias. Inobservância do princípio de segregação de funções. Não elaboração de plano de trabalho da CTA, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 7º do regimento Interno.*
- *Deficiências no processo de monitoramento das PDP, relacionadas principalmente a atrasos na análise de projetos executivos e de relatórios de acompanhamento, bem como demora na notificação das instituições públicas para adoção de providências quanto a pendências, por parte da SCTIE. Demora na deliberação da CTA e CD quanto a alterações nas PDP com impactos na evolução das parcerias.*
- *Desorganização dos processos eletrônicos de PDP no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos estratégicos (SCTIE).*
- *Morosidade ou não aplicação de providências preventivas e/ou corretivas (suspensão, reestruturação, extinção) para PDP em situações em desacordo com os requisitos, critérios diretrizes e orientações estabelecidas na Portaria nº. 2.531/2014.*

- *Fragilidades nos critérios e requisitos a serem contemplados nas propostas de projeto PDP referentes ao preço de venda e estimativa da capacidade de oferta.*
- *Não implementação de medidas quanto à discriminação dos custos relativos aos preços dos produtos objetos de PDP e os de internalização da tecnologia.*
- *Aquisições indevidas de medicamentos por meio de PDP, sem respaldo legal. Compras por dispensa após a finalização das PDP:*

| MEDICAMENTO  | CONTRATO                                   | VALOR (R\$)    |
|--------------|--|----------------|
| Clozapina    | Contratos nºs. 89/2016, 94/2017 e 186/2018 | 128.078.166,37 |
| Olanzapina   | Contrato 92/2018                           | 57.056.352,90  |
| Quetiapina   | Contratos 118/2017 e 175/2018              | 184.657.824,63 |
| Tenofovir    | Contrato 134/2015                          | 34.431.534,00  |
| Rivastigmina | Contrato103/2018                           | 21.434.481,30  |

- *Ausência de implementação de indicadores para o acompanhamento da evolução dos resultados da política de PDP quanto ao atingimento dos objetivos propostos pela Portaria nº. 2.531/2014.*
- *Instituição da Unidade de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos (UIRC) na gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).*
- *Deficiência na divulgação de informações, dados incompletos e ausência no site do MS de ferramentas de pesquisa e de formatação que auxiliem na manipulação, compreensão e análise das informações referentes às PDP.*
- *Não finalização dos processos de internalização das tecnologias de produção objeto da PDP 01/2012, conforme projeto Executivo aprovado pelo MS.*
- *Parcerias em Fase III com possibilidade de ingresso na fase IV, sem estar em condições de internalização de tecnologia, de produção do produto objeto da PDP no País e de portabilidade tecnológica por parte da instituição pública.*
- *Continuidade de parcerias sem a garantia de nacionalização do IFA.*

## RECOMENDAÇÕES:

(...) a implementação de melhorias no acompanhamento das Parceria sde Desenvolvimento Produtivo, firmados contendo, no mínimo, a **instituição de plano de integridade**, o aperfeiçoamento da **divulgação das informações** relativas ao programa, (conforme previsão do art.8º do decreto 7.724/2012) e a instituição de sistema de **gerenciamento de riscos** e de **indicadores de monitoramento** no âmbito da política de PD, objetivando o fortalecimento do controle dos processos de trabalho das Comissões e da evolução dos resultados da política de PDP quanto ao atingimento dos objetivos previstos na Portaria nº. 2.531/2014.

(...) a reformulação dos regramentos do programa, considerando o “Guia prático de análise ex post – Avaliação de Políticas Públicas”, com o estabelecimento em norma, de, no mínimo, os seguintes itens:

- a) *parâmetros objetivos para a realização das análises de propostas de projetos e critérios pré-definidos para o processo de atribuição de notas às propostas;*
- b) *critérios objetivos para a divisão de responsabilidades de Instituições Públicas, em caso de aprovação de mais de uma proposta de projeto de PDP para o mesmo produto;*
- c) *a possibilidade de participação em novo processo seletivo para as instituições públicas com parcerias em andamento para o mesmo produto;*
- d) *a necessidade de reanálise de todas as propostas relativas a um mesmo medicamento nos casos em que uma instituição pública tiver recurso aceito, de modo a readequar as percentuais de mercado de cada uma e a aplicação dos critérios de desempate;*
- e) *critérios de escolha dos integrantes da CTA que contemplem formação e experiência nas áreas afins às PDP, observando quando da constituição da Comissão o princípio de segregação de funções e a inexistência de conflitos de interesse;*
- f) *prazos para atuação da equipe técnica da SCTIE na análise de relatórios de acompanhamento e realização de visitas técnicas; para comunicação com as instituições públicas quanto a extinção de projetos ou outros requerimentos e pendências nas parcerias; e para deliberações da CTA quanto as alterações de cronograma, alterações de tecnologia, suspensão, reestruturação e extinção; e*
- g) *prazos, ritos e documentação padrão a ser utilizada para a comprovação da transferência tecnológica necessária para a efetiva produção do produto estratégico objeto da parceria acordada entre a Instituição Pública e a Entidade Privada.*

*(...) estabelecer, quando viável, como parâmetro, um limite máximo, por medicamento, para aquisições do MS por meio de PDP para atender a demanda do SUS, sendo o restante obrigatoriamente realizado por meio de certame licitatório.*

*(...) recomenda-se à SCTIE a definição, em regramentos do Programa, de requisitos mínimos na formulação dos preços das propostas, contendo informações da definição do custo de internalização da tecnologia, de modo a tornar mais transparente os custos envolvidos nas compras de PDP e as fontes de dados que foram utilizadas para escalonamento decrescente dos preços dos produtos ofertados, conjuntamente com a necessária definição de parâmetros de preços dos produtos, abstendo-se utilizar como critério de pontuação para as propostas de PDP, no relatório técnico de análise de mérito, exclusivamente os preços de compra do MS do ano anterior e/ou os estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);*

*(...) promover aquisições por dispensa de licitação, com enquadramento no Inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, somente de Instituições que tenham comprovadamente internalizado toda a tecnologia necessária para a produção dos produtos objetos de PDP.*

*(...) **submeter à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde a situação das PDP que foram estabelecidas por meio das Portarias nº. 1.992 e 1.993/2017, para avaliação quanto à vício processual, mantendo-as suspensas até o exame final de suas juridicidades, inclusive com suspensão de compras, e, após as conclusões, promover as devidas medidas saneadoras para a regularização da situação destas de acordo com as previsões da Portaria nº. 2.531/2014.***

*(...) recomenda-se a SCTIE a apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à aprovação de PDPs por meio das Portarias nº 1.992/2017 e 1.993/2017, em discordância às previsões da Portaria nº. 2.531/2014 e à contratação de Instituições Públicas em dissonância com o previsto no inciso VIII do art.24 da lei 8.666/93.*

*(...) promover a análise de todos os projetos executivos aprovados, para os quais foram solicitados ajustes em decorrências das notas técnicas de análise preliminar das propostas e dos relatórios técnicos de análise de mérito da CTA, de modo a verificar a conformidade do atendimento pela Instituição Pública.*

*(...) promover melhor articulação entre o programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da saúde (PROCIS) e a política de PDP, alinhando objetivos e proporcionando maior agilidade à execução das parcerias.*

*(...) promover a avaliação da situação das PDP em final de fase III, objetivando solucionar as pendências identificadas e minimizar os efeitos de não internalização das PDP, com a promoção do aprimoramento dos procedimentos operacionais e o fortalecimento dos mecanismos de resposta da Unidade ao risco de não atingimento dos objetivos propostos para a política.*

### **3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 2017**

**CERTIFICADO: 201800133**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 201800133 UNIDADE EXAMINADA: SECRETARIA EXECUTIVA**

**PROCESSO Nº. 00190.105199/2018-17 SEI Nº. 00190.105199/2018-17**

FORAM AVALIADOS OS ATOS DE GESTÃO, PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE 2017, INERENTES AOS RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS RELATIVOS À GESTÃO DE AQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DO MS.

#### **CONSTATAÇÕES:**

- *Inconsistências identificadas na comparação entre o plano de demandas para contratação de Insumos Estratégicos para a Saúde e as contratações efetivamente realizadas no exercício de 2017.”*
- *Ausência de processo de trabalho formalizado para a etapa de seleção do fornecedor na condução do processo de gestão das aquisições.*

## RECOMENDAÇÕES:

À Secretaria-Executiva, que inclua na Portaria nº 2.710, de 17 de novembro de 2011, ou em normativo que a suceda, dispositivo indicando a necessidade e a forma **como ocorrerá o acompanhamento e revisão periódica da execução do plano de demandas para contratação de Insumos Estratégicos para a Saúde**, com o intuito de disponibilizar meios para correção de desvios;

(...) indicando a necessidade de formalização de alterações pelas Áreas Demandantes de insumos (referentes a quantitativos, prazos e inclusão ou alteração de insumos) no plano de demandas, previamente ao início do processo de contratação;

(...) indicando a necessidade de que o plano de demandas para contratação de Insumos Estratégicos para a Saúde seja aprovado pela mais alta autoridade da Organização.;

“Ao Departamento de Logística em Saúde, **concluir o trabalho de mapeamento, fluxogramação e manualização dos processos internos relacionados à gestão de aquisições de Insumos Estratégicos para a Saúde**, contendo as atividades, procedimentos, checklists, rotinas, fluxos, competências, responsabilidades, legislação e outras ações essenciais para a efetivação da contratação, quando da conclusão do processo de substituição do Sistema Processo Eletrônico de Compras, já considerando a nova sistemática a ser adotada.

(...) **que publique o resultado do trabalho** de mapeamento, fluxogramação e manualização dos processos internos relacionados à gestão de aquisições de Insumos Estratégicos para a Saúde, para o acesso dos colaboradores do Ministério da Saúde, e elabore Portaria apresentando as modelagens dos processos com fluxo no DLOG.”

### 4. RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS – EXERCÍCIO 2015

RELATÓRIO Nº. 201601008

ID DA TAREFA: 802607, 802608, 802609

SEI Nº. 25000.011308/2018-49, 25000.084874/2015-27 UNIDADE EXAMINADA: SECRETARIA EXECUTIVA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL APRESENTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA/MS, COMPREENDENDO O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE E SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

## CONSTATAÇÕES

- Ocorrência de dado ou prejuízo – Achado de Auditoria nº. 201600993  
*Saúde é direito de todos e dever do Estado – SUS*

- Não adoção de medidas visando à elisão de dano ou ao ressarcimento de valores ao erário, a despeito de recomendações emanadas pela CGU por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva em 2013, compreendendo prejuízo potencial ao erário de R\$ 2.356.890,00.

- Não adoção de providências visando o ressarcimento de recursos superestimados repassados à Fundação Butantan no valor de R\$ 3.855.219,50.

#### OBSERVAÇÃO:

- Os processos SEI estão com acesso restrito, tramitando na Corregedoria Geral-CORREG/MS.

**5. AQUISIÇÃO DE 155.112 FRASCOS-AMPOLA DE ETANERCEPTE DE 25MG, PÓ IIÓFILO P/ INJETÁVEL E 880.980 (OITOCENTAS E OITENTA MIL E NOVECENTAS E OITENTA) SERINGAS PREENCHIDAS DE ETANERCEPTE DE 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.**

**SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº. 201600993/01, DE 26/04/2016.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2015

**CONTRATO Nº. 24/2015 – VALOR:** R\$ 65.202.216,00

**CONTRATADA:** WYETH Industria Farmacêutica Ltda – CNPJ: 61072393/0039-06

**SEI Nº. 25000.199967/2016-36**(\*)(25000.148.781/2014-57) (\*\*)

**UNIDADE (s):** DLOG, SE/MS

*(\*) Processo de sanções administrativas (arquivado)*

*(\*\*) Processo tramitando na Corregedoria-Geral/DINTEG-MS*

**ACHADOS DA AUDITORIA:** (Consta do Relatório Anual de Contas 2015 da Secretaria Executiva)

- Utilização de créditos orçamentários de exercício financeiro diverso do que foi previsto no edital e no Contrato nº 24/2015

**6. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**(OFICIO 12109/2019/CGSAU/DS/SFC/CGU, DE 06/06/2019)

**PROCESSO Nº.** 00190.105685/2019-16

**SEI Nº.** 25000.097368/2019-21

**VALOR ESTIMADO:** 179.382.769,11

**PERÍODO EXAMINADO:** EXERCÍCIO 2018

**UNIDADE EXAMINADA:** DLOG/SE/MS

AQUISIÇÃO DE 27.720 SACHES DE ATALUREN (TRANSLARNA) DE 125MG, 113.400 SACHES DE TRANSLARNA DE 250MG E 11.160 SACHES DE TRANSLARNA DE 1000MG.

## SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA:

“Considerando notícias veiculadas na mídia que dão conta da falta de medicamentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para utilização no Sistema Único de Saúde e visando subsidiar planejamento de eventuais trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), solicitamos que o DLOG nos preste informações atualizadas sobre o assunto e que nos envie relação de processos de aquisição emergencial de medicamentos informando, pelo menos, quais medicamentos estão sendo adquiridos, em que quantidade, preço estimado, prazo estimado para entrega e normalização do fornecimento, informação sobre o processo licitatório, etc.”

## MANIFESTAÇÃO DO MS À CGU:

OFÍCIO Nº 145/2019/DLOG/SE/MS, de 10/06/2019 (9662706)

“ (...) No que se refere a aquisições emergenciais **para garantir o abastecimento**, informamos que, em consulta ao sistema SIN-Processo, foram identificados os processos relacionados na planilha em anexo ([9671908](#)) que têm por objeto a **aquisição emergencial de medicamentos por dispensa de licitação**, motivada pela iminência de desabastecimento.”

OFÍCIO Nº 154/2019/DLOG/SE/MS, de 21/06/2019 (9848543)

“(a) Foi disponibilizado, via Sistema SINprocesso sob o nº 30121, vistas a íntegra do processo, em 21/06/2019, para o Sr. Alexandre Gomide Lemos, Coordenador-Geral de Auditoria da Área da Saúde Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública Secretaria Federal de Controle Interno, e-mail: [alexandre.lemos@cgu.gov.br](mailto:alexandre.lemos@cgu.gov.br).”

OFÍCIO Nº 162/2019/DLOG/SE/MS, DE 01/07/2019 (9981761)

Envia informações complementares e **concedido acesso**, ao Sr. Alexandre Gomide, do SEI nº 25000.097368/2019-21, com vigência até 06/07/2019.



## 7. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 201408216

PROCESSO Nº. (NÃO LOCALIZADO) UNIDADE EXAMINADA: SCTIE/MS E SES/GDF

SEI Nº. (NÃO LOCALIZADO) PERÍODO EXAMINADO: 15/09 A 05/11/2014

VALOR ESTIMADO R\$ 11.387.083,35

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CEAF GDF.

(\*) Relatório pesquisado no Portal da CGU: <http://auditoria.cgu.gov.br>

### CONSTATAÇÕES:

2.1.1. Ausência de documentação em 38 processos de Autorizações para Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (Apac).

2.1.2. Dos 166 recibos de dispensação de medicamentos analisados, 02 não são compatíveis com o faturamento de Apac efetuado pela Secretaria de Saúde do DF e, 65 estavam com os quantitativos faturados zerados.

2.1.3. Todos os 166 LME analisados apresentam os mesmos dados da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade relativos à substância, quantidade e CID.

2.1.4. Dos 152 beneficiários entrevistados, 151 receberam a medicação no período analisado, 13 pacientes não foram encontrados e 46 pacientes informaram que houve falta de medicamento em algum momento do tratamento.

2.1.5. 07 (sete) remessas de medicamentos feitas pelo Ministério da Saúde não foram recebidas pela SES-DF.

2.1.6. 55,71% das entregas de medicamentos do Grupo 1A analisadas foram efetuadas com prazo de validade vigente dos medicamentos inferior a 80%;

2.1.7. Quatro (04) medicamentos do grupo 1B dos dez (10) analisados foram adquiridos com preço acima do PMVG.

### RECOMENDAÇÃO:

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que determine as SES a manter o processo dos pacientes organizados e com todos os documentos obrigatórios, conforme art. 27 da Portaria nº 1554.

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que encaminhe ao Fundo Nacional de Saúde as informações a respeito das autorizações de procedimentos ambulatoriais - APAC's faturadas sem a respectiva comprovação de execução no intuito de instaurar procedimento administrativo visando o ressarcimento de recursos, seja financeiro ou em insumos.

Recomendação 2: Recomenda-se à SCTIE que oriente à SES-DF a fim de alimentar o SIA/SUS com todas as dispensações realizadas no intuito de obter os recursos necessários para a execução da política.

Não houve recomendações

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que apure as causas da interrupção do tratamento do beneficiário, com as devidas apurações de responsabilidades, se for o caso, tendo em vista que a falta de insumos pode ser prejudicial à saúde do paciente.

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que apure as causas das divergências na entrega dos medicamentos na SES-DF, apurando, se for o caso, as responsabilidades sobre as falhas detectadas.

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que efetue a entrega dos medicamentos do Grupo 1A em conformidade com as disposições dos contratos de aquisição, esclarecendo à SES-DF para que esta tenha informações para a correta verificação dos medicamentos no ato do recebimento.

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE, que notifique o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que **efetue o ressarcimento ao Fundo Estadual de Saúde dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial**, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da

**CONSTATAÇÕES:**

2.1.8. Falta de 10 medicamentos do Grupo 1 A e 32 medicamentos do Grupo 1B nos estoques da SES-DF controlados pelo sistema Hórus.

2.1.9. Foi detectada perda ou desvio de medicamentos em razão de inadequada condição de armazenagem e/ou ausência de controle.

2.2.2. 76% das entregas de medicamentos do Grupo 1B analisados foram efetuadas pelos laboratórios com prazo de validade dos medicamentos e informações da nota fiscal em desacordo com o Edital de Licitação.

2.2.3. Controle de estoque deficiente nos almoxarifados e locais de dispensação de medicamentos da SES-DF.

2.2.4. Armazenamento inadequado dos medicamentos no almoxarifado do NUMEBE/GEAFAR SIA.

**RECOMENDAÇÃO:**

Lei nº 8.443/1992.

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que apure as causas da interrupção do tratamento do paciente, com as devidas apurações de responsabilidades, se for o caso, tendo em vista que a falta de insumos pode ser prejudicial ao paciente.

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que exija do gestor local a apuração de responsabilidades de quem deu causa à perda dos medicamentos, bem como realize a glosa dos medicamentos que compõe o Grupo 1A que foram perdidos em razão da negligência da Secretaria Estadual de Saúde.

Não houve recomendações

**8. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS****NÚMERO DO RELATÓRIO:** 201601581**PROCESSO Nº. UNIDADE EXAMINADA:** SCTIE/MS E SES/GDF**SEI Nº.** 25000.151699/2019-14**PERÍODO EXAMINADO:** 15/09 A 05/11/2014**VALOR ESTIMADO:** R\$ 27.867.256,05

ACÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS E INSUMOS FEDERAIS DESCENTRALIZADOS AO GDF, COM REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS DO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016.

(\*) Relatório pesquisado no Portal da CGU: <http://auditoria.cgu.gov.br>

**CONSTATAÇÃO**

Foram identificadas e relatadas no presente relatório as seguintes situações, que necessitam da atenção e providências por parte tanto do gestor federal, quanto do gestor estadual:

**Gestor Federal:**

- 2.1.1 - Distribuição de quantidades inferiores às solicitadas dos insumos utilizados no combate ao Aedes aegypti pelo MS à Secretaria de Saúde do DF.
- 2.1.2. Intempestividade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde e desobediência ao Decreto nº 7.507/2011.

- *2.1.3 Superfaturamento potencial, gasto antieconômico e utilização indevida de dispensa de licitação em caráter emergencial, gerando um dano potencial ao Erário no montante de R\$ 1.199.207,00.*